



## **PROCESSO TC N.º 16821/21**

Objeto: Licitação

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA –  
RESOLUÇÃO. Arquivamento.

## **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00026/24**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16821/21, que trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 0011/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024**



## PROCESSO TC N.º 16821/21

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata da Licitação na modalidade Concorrência (nº 0011/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova.

Na sessão de 13 de setembro de 2022, através do Acórdão AC2 TC 02083/22, a 2ª Câmara Deliberativa desta Corte de Contas decidiu:

1. Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 0011/2021 e o Contrato PJ 035/2021, dela decorrente, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Vicinal, Caminhos dos Engenhos, trecho Areia/Alagoa Nova;
2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual;
3. Recomendar à autoridade responsável no sentido de: observar e mandar observar a quem de direito os princípios e normas aplicáveis ao instituto da Licitação Pública, consubstanciados nas leis regedoras de certames licitatórios nos próximos procedimentos que promover; encaminhar ao TCE/PB, no tocante às licitações e contratos de sua responsabilidade, toda a documentação exigida; e empreender esforços com a finalidade de disponibilizar as informações relacionadas aos certames e contratações na página oficial do DER, promovendo a plena e devida transparência.

Para dar cumprimento ao item 2 do referido Acórdão, foi aberta Inspeção Especial de Obras, Processo TC 00591/2024. Diante do exposto, a Auditoria sugere que os presentes autos sejam encaminhados à 2ª Câmara para proceder com o arquivamento do feito.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando que o procedimento licitatório em tela foi julgado regular e considerando a formalização de processo específico, TC 00591/2024, para dar cumprimento ao item 2 do Acórdão AC2 TC 02083/22, acompanho a sugestão do Órgão Técnico e voto no sentido de que a Segunda Câmara Deliberativa desta Corte de Contas determine o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:58



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2024 às 19:08



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 09:29



**Cons. em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO